

Resolução nº : 1659/2003
Protocolo nº : 358420/99
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : APA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ABERTA CONTINUADA À
DISTÂNCIA DE SARANDI
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO ,

R E S O L V E :

I - Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 2.293,20 (dois mil, duzentos e noventa e três reais e vinte centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED e a Associação de Professores e Alunos do Centro de Educação Aberta Continuada à Distância, de Sarandi, no exercício financeiro de 1999.

II – Encaminhar à 5ª Inspeção de Controle Externo para analisar a responsabilização da Secretaria de Estado da Educação, em relação à ausência de licitação dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE / Ministério da Educação e do Desporto – MEC, em face de que o montante repassado assim o exigia.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente